

A LEI MARIA DA PENHA E A INTERSECCIONALIDADE GÊNERO, RAÇA E ETNIA NOS DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS E ESPANHÓIS: REFLEXÕES SOBRE A INTERSETORIALIDADE SAÚDE-JUSTIÇA

Raquel da Silva Silveira
Henrique Caetano Nardi
Sabrina Pfeiffer Busato

Introdução

A violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é um fenômeno mundial que tem sido abordado exaustivamente. Entretanto, a questão da interseccionalidade racial e étnica tem sido explorada de forma tímida. Em 2004, a Espanha promulgou legislação específica de proteção integral para a violência de gênero contra as mulheres e no Brasil, em 2006 foi promulgada a Lei Maria da Penha. Essas duas legislações propõem políticas de enfrentamento de caráter punitivo, protetivo e preventivo. Em virtude da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade ser um problema complexo com impactos no campo da saúde, faz-se necessária a discussão sobre as formas como esse problema de saúde pública desafia a efetivação do princípio da intersectorialidade.

Objetivo

O objetivo desta pesquisa de doutorado foi problematizar de que forma a interseccionalidade racial e étnica emergia, ou não, nas práticas jurídicas brasileiras e espanholas.

Método

Tratou-se de uma pesquisa interdisciplinar entre direito e psicologia, de caráter quanti-qualitativo, que articulou a pesquisa de campo com um projeto de extensão na cidade de Porto Alegre. A metodologia utilizada foi a da pesquisa-intervenção (Rocha e Aguiar, 2003). A caixa de ferramentas teóricas foi composta pela analítica do poder de Michel Foucault (1999), pelos estudos de gênero contemporâneos (Butler, 2003; Scott, 1995; Rubin, 1993), pela análise da interseccionalidade (Crenshaw, 2002) e pelos estudos étnico e raciais (Wade, 2001; Ianini, 1966; Laguardia, 2004). A pesquisa de campo integrou observações participantes no Poder Judiciário da cidade de Sevilha/Espanha e entrevistas com 290 mulheres que acessaram o Poder Judiciário e a Delegacia da Mulher na cidade de Porto Alegre, no período de maio de 2010 a dezembro de 2012. Na cidade de Sevilha, observou-se o Serviço de Atenção às Vítimas de Violência (SAVA) e dois juizados especializados, num período de quatro meses, de novembro de 2011 a fevereiro de 2012. Foram realizadas entrevistas com quatro juizes/as brasileiros/as e dois juizes espanhóis, bem como entrevista com uma militante negra nigeriana na cidade de Sevilha.

Resultados

Na análise dos perfis das mulheres atendidas nesta pesquisa, os resultados apontaram que as mulheres negras que procuraram a Delegacia da Mulher e o

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em comparação com as mulheres brancas, apresentaram os piores índices no indicador educacional de nível básico e superior, e, conseqüentemente, reflexos dessa desvantagem nos rendimentos próprios e na ocupação dos postos de trabalho. Nas entrevistas com os/as juizes/as entrevistados/as, tanto na cidade de Porto Alegre como em Sevilha, emergiu a constatação da invisibilidade sobre a interseccionalidade gênero-raça nas situações de violência abrigadas pela Lei Maria da Penha.

Outro resultado importante a ser destacado desta pesquisa foi a constatação de uma maior representatividade de mulheres negras do que de mulheres brancas. O percentual de mulheres autodeclaradas negras atendidas nesta pesquisa foi de 42%, sendo que a população autodeclarada negra em Porto Alegre é de 20,24%, segundo dados do IBGE/Censo de 2010.

Na análise do andamento dos processos judiciais, constatou-se que a maioria dos processos é arquivada sem que a denúncia de crime seja proposta pelo Ministério Público.

Discussão

Analisando o perfil das mulheres entrevistadas nesta pesquisa, identificamos uma maior vulnerabilidade educacional e econômica para o grupo de mulheres negras. Essas constatações corroboram outros estudos das relações raciais que apontam a permanência das desigualdades entre a população branca e a população negra no Brasil (Garcia, 2009; Jaccoud e Begin, 2002). De um modo geral, esses estudos sinalizam que as mulheres negras são as mais vulneráveis na maioria dos indicadores sociais, com exceção da escolaridade, em que apresentam desempenho melhor do que os homens negros.

Em relação à invisibilidade da interseccionalidade racial no discurso dos/as magistrados/as entrevistados/as, percebe-se que prevalece a concepção do sujeito de direitos universal. Apesar da Lei Maria da Penha apresentar artigos que explicitam a necessidade de atenção à questão racial, constatou-se uma negação desse marcador social enquanto uma variável a ser considerada. Infelizmente, identificamos que não só a raça é deixada de lado, mas outros marcadores sociais importantes, como a classe e a idade, também não são abordados. Na verdade, tampouco a temática da violência de gênero contra as mulheres é abordada na perspectiva de diferenças de poder entre homens e mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares. Em relação à análise do andamento dos processos judiciais, em que a quase totalidade dos processos são arquivados, pode-se afirmar que a parte punitiva da Lei Maria da Penha não tem se efetivado na cidade de Porto Alegre.

Dos resultados encontrados, um dos pontos principais debatidos nesta pesquisa foi a constatação de uma maior prevalência de mulheres negras em nossa amostra. De acordo com os dados do IBGE/Censo de 2010, Porto Alegre apresenta a seguinte distribuição racial: 79,23% da população se autodeclara como branca, e, 20,24% da população se autodeclara como negra (pretas + pardas). Desta forma, esperava-se um percentual de mulheres brancas em todas as amostras da pesquisa de campo similar à distribuição racial dessa capital. Entretanto, nos boletins de ocorrência e nos atendimentos realizados às mulheres na delegacia e no Juizado o percentual de mulheres negras foi muito superior à distribuição da raça negra na cidade de Porto

Alegre. Ou seja, encontramos mais que o dobro da representação dessas mulheres, num fenômeno que é considerado pela literatura e pelos juizes/as entrevistados/as como universal, sem diferenciação racial. Esses dois locais, a delegacia e o juizado, estavam em fase preliminar de solicitação e deferimento de medidas protetivas, em que era possível o arquivamento do processo, sem a realização da denúncia-crime. Nesse sentido, acreditamos que a visibilização dessa diferença na distribuição racial das amostras desta pesquisa permite que se questione o enunciado de que a raça não tem relevância, que não interfere e tampouco que não aparece nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade.

Conclusão

A partir destes resultados, podemos refletir sobre como tem se dado o princípio da intersectorialidade que norteia a saúde pública no Brasil. Estudos (Schraiber, 2009) no campo da saúde coletiva têm apontado as dificuldades que os/as profissionais da saúde enfrentam quando identificam esse tipo de violência contra as mulheres. Frequentemente a intersectorialidade tem se efetivado com a notificação compulsória e respectivo encaminhamento à Delegacia da Mulher. Todavia, devido à complexidade desse tipo de violência e a pouca resolutividade que o sistema judiciário tem apresentado, entendemos ser fundamental que o campo da saúde integre de forma mais ativa a rede de atendimentos às mulheres em situação de violência de gênero.

Referências Bibliográficas

- Butler, J. (2003). *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, 10(1).
- Foucault, M. (1976/1999). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Garcia, A. (2008). *Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais: Salvador, Cidade D'Oxum e Rio de Janeiro, Cidade de Ogum*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Ianini, O. (1966). *Raças e Classes Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Jaccoud, L. e Begin, N. (2002). *Desigualdades Raciais no Brasil: um balance da intervenção governamental*. Brasília: IPEA.
- Laguardia, J. (2004). O uso da variável "raça" na pesquisa em saúde. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, 14(2), 197-234.
- Rocha, M. L. e Aguiar, K. F. (2003). Pesquisa-Intervenção e a Produção de Novas Análises. *Psicologia Ciência e Profissão*, 23 (4), 64-73.
- Rubin, G. (1993). *O Tráfico de Mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo*. Ed. SOS Corpo: Recife.
- Schraiber, L. B. et. al. (2009). Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(4), 1019-1027.
- Scott, J. (1995). Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *Educação & Realidade*. 20 (2), 71-99.
- Wade, P. (2001). *Raza e Etnicidade em Latinoamérica*. Quito: Abya Yala.